

EDITAL FAPERGS 04/2026
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO – PROBIC/PROBITI (Edição 2026 - 2028)

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FAPERGS**, atendendo ao que determinam os artigos 234 e seguintes da Constituição do estado do Rio Grande do Sul, torna público o presente edital, destinado as instituições interessadas em participar do **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO – PROBIC/PROBITI**, por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica (BIC) e de Iniciação Tecnológica e Inovação (BITI), a estudantes de graduação, incluindo bolsas destinadas especificamente a estudantes que ingressaram na graduação por meio de programas de ações afirmativas (modalidades BIC-AF e BITI-AF). A concessão das bolsas ocorrerá em três períodos consecutivos de 12 (doze) meses, correspondentes aos seguintes períodos: 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027; 01 de setembro de 2027 a 31 de agosto de 2028 e 01 de setembro de 2028 a 31 de agosto de 2029. As propostas deverão observar os requisitos, critérios e condições estabelecidos neste Edital. As inscrições estarão abertas conforme o cronograma previsto neste edital e deverão ser encaminhadas à FAPERGS com a documentação exigida. O procedimento será regido Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021. Informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico da FAPERGS www.fapergs.rs.gov.br, e do e-mail dec@fapergs.rs.gov.br.

1. OBJETIVOS

1.1. Estimular, desde a graduação, o interesse pela pesquisa, pelo desenvolvimento tecnológico e a inovação e a complementação da formação acadêmica;

1.2. Estimular pesquisadores(as) vinculados(as) a instituições de ensino e pesquisa do estado do Rio Grande do Sul a promoverem:

- a) o acesso de estudantes de graduação aos processos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação; e
- b) a formação de profissionais altamente qualificados.

1.3. Estimular a criação e promover o fortalecimento de programas institucionais de bolsas de iniciação científica e tecnológica;

1.4. Incentivar estudantes que ingressaram na graduação por meio de ações afirmativas a se integrarem ao sistema de pesquisa e inovação;

1.4.1. No escopo deste edital, ações afirmativas são políticas e programas voltados para promover a inclusão e a equidade de grupos historicamente marginalizados ou sub-representados em determinados espaços, como a educação e o mercado de trabalho. No contexto do ensino superior, essas ações têm o objetivo de ampliar o acesso de pessoas de baixa renda, negros, indígenas, pessoas com deficiência e outros grupos minoritários às universidades, buscando reduzir desigualdades sociais. Também serão considerados elegíveis, no âmbito das modalidades de bolsas BIC-AF e BITI-AF, estudantes negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas que não tenham ingressado na graduação por meio de ações afirmativas, desde que comprovem sua condição por meio de autodeclaração.

2. ACESSO AO PROGRAMA

O acesso ao Programa ocorrerá mediante a submissão de propostas por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no estado do Rio Grande do Sul, interessadas em obter cota de bolsas de Iniciação Científica (BIC/BIC-AF) e

Iniciação Tecnológica e Inovação (BITI/BITI-AF). A submissão das propostas deverá ser realizada pelo(a) **representante legal da ICT** ou por pessoa formalmente designada para essa finalidade. As propostas deverão ser submetidas **exclusivamente** via sistema SigFapergs (Sistema de Informação e Gestão de Projetos), disponível em <https://sig.fapergs.rs.gov.br/>, observando os prazos estabelecidos no item **3.1. Cronograma Geral** deste Edital.

3. CRONOGRAMA

3.1. CRONOGRAMA GERAL:

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital.	01/04/2026
Submissão da proposta (*).	De 02/04/26 a 25/05/26 (*)
Avaliação das propostas pelos comitês assessores e habilitação documental.	De 26/05/2026 a 03/06/2026
Resultado preliminar da avaliação de mérito e habilitação ao Programa.	A partir de 09/06/2026
Interposição de recursos administrativo do resultado preliminar da avaliação de mérito e habilitação ao Programa.	03 (três) dias úteis após a divulgação preliminar das propostas aprovadas (*)
Resultado final das cotas aprovadas por Instituição.	Até 15/06/2026

(*) Todos os prazos vencem às 23h59min. A FAPERGS fornecerá suporte e informações aos pesquisadores até as 17h. Será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

3.2. CRONOGRAMA 1 - Para bolsas que iniciem a vigência a partir de 01/09/2026 a 31/08/2027:

ATIVIDADES	DATAS
Seleção de bolsistas nas instituições e envio dos documentos do processo seletivo e a relação de bolsistas selecionados, via SigFapergs.	Até 15/07/2026
Remessa dos modelos dos Termos de outorga às instituições, para preenchimento.	Até 07/08/2026
Devolução à FAPERGS dos Termos de Outorga e Aceitação de Bolsa, devidamente preenchidos.	Até 21/08/2026
Vigência das bolsas	01/09/2026 a 31/08/2027

3.3. CRONOGRAMA 2 - Para bolsas que iniciem a vigência a partir de 01/09/2027 a 31/08/2028:

ATIVIDADES	DATAS
Seleção de bolsistas nas instituições e envio dos documentos do processo seletivo e a relação de bolsistas selecionados, via SigFapergs.	Até 15/07/2027
Remessa dos modelos dos Termos de outorga às instituições, para preenchimento.	Até 09/08/2027
Devolução à FAPERGS dos Termos de Outorga e Aceitação de Bolsa, devidamente preenchidos.	Até 20/08/2027
Vigência das bolsas	01/09/2027 a 31/08/2028

3.4. CRONOGRAMA 3 - Para bolsas que iniciem a vigência a partir de 01/09/2028 a 31/08/2029:

ATIVIDADES	DATAS
Seleção de bolsistas nas instituições e envio dos documentos do processo seletivo e a relação de bolsistas selecionados, via SigFapergs.	Até 17/07/2028
Remessa dos modelos dos Termos de outorga às instituições, para preenchimento.	Até 07/08/2028
Devolução à FAPERGS dos Termos de Outorga e Aceitação de Bolsa, devidamente preenchidos.	Até 21/08/2028
Vigência das bolsas	01/09/2028 a 31/08/2029

4. RECURSOS FINANCEIROS

Serão disponibilizados até R\$ 45.360.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e sessenta mil reais) para a execução do Programa PROBIC/PROBITI – FAPERGS, totalizando a concessão de 5.400 bolsas, desse montante, será destinado o valor de R\$ 15.120.000,00 (quinze milhões, cento e vinte mil reais) para cada período do Programa, com a concessão de 1.800 bolsas, com valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. As cotas institucionais aprovadas neste edital terão vigência máxima de **12 (doze) meses** para cada período de concessão.

5.1.1. Cada Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) contemplada fará jus a **03 (três) períodos sucessivos de 12 (doze) meses**, totalizando até 36 (trinta e seis) meses, condicionados à realização do processo seletivo dos(as) bolsistas a cada período.

5.2. As bolsas terão duração máxima de até 12 (doze) meses e mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de vigência do período correspondente. Sendo o primeiro período a ser iniciado em 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, o segundo iniciando em 01 de setembro de 2027 a 31 de agosto de 2028, e o terceiro iniciando em 01 de setembro de 2028 a 31 de agosto de 2029.

5.2.1. A duração das bolsas será de 12 (doze) meses, caso sejam implementadas a partir do primeiro mês de vigência do período, ou seja, a partir de setembro de cada ano.

5.2.2. As bolsas implementadas após o início do período terão vigência proporcional ao período restante, devendo encerrar-se obrigatoriamente em 31 de agosto do respectivo período.

Obs.: Não será permitida a prorrogação, salvo excepcional motivo posterior que a justifique, a exemplo de bolsistas que comprovarem o afastamento temporário por conta de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, cuja prorrogação observará os termos da Lei 13.536/2017, de 15 de dezembro de 2017.

6. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE AO PROGRAMA

6.1. Da habilitação da instituição proponente:

- a) Ser uma ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, sediada no estado do Rio Grande do Sul;
- b) Para concessão de bolsas de ações afirmativas nas modalidades BIC-AF e BITI-AF, a ICT deverá comprovar que possui programa institucional de ações afirmativas, para ingresso de estudantes em cursos de graduação;
- c) Estar com o cadastro de representante legal completo e atualizado junto à FAPERGS, no momento da submissão da proposta. **Caso não esteja, a instituição deverá solicitar à FAPERGS o cadastramento do(a) representante legal, através do e-mail dab@fapergs.rs.gov.br.** Deverá ser encaminhada a documentação solicitada em nosso site (<https://fapergs.rs.gov.br/representantes-legais>) em Manuais, Guias e Documentos>Representantes Legais>Arquivos anexos (Ato de designação e Ficha Para Cadastro de Representantes das Instituições).
- d) Dispor de instalações próprias para a pesquisa científica;
- e) Ter, no quadro permanente, pesquisadores(as) doutores(as) com atuação em pesquisa;

- f) Disponibilizar as condições necessárias para a implementação, gerenciamento, acompanhamento e avaliação deste Programa;
- g) Preferencialmente, possuir um programa próprio de iniciação científica;
- h) Ter condições de cumprir as disposições deste Edital, resoluções e manuais da FAPERGS, bem como a legislação aplicável.

6.2. Da habilitação do(a) Orientador(a)

- a) Apresentar, no prazo estabelecido pelo edital, para a Comissão Interna de Seleção e Avaliação, o plano de trabalho vinculado a um projeto de pesquisa, de acordo com os critérios e exigências estabelecidas neste Edital e no edital de seleção;
- b) Indicar o(a) aluno(a) candidato(a) à bolsa, no prazo estabelecido no edital de seleção;
- c) Ter título de doutor, com comprovada experiência na área de pesquisa e formação de recursos humanos;
- d) Manter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a instituição participante ou, se aposentado(a), manter atividades acadêmico-científicas ou tecnológicas e de inovação oficialmente vinculadas a uma ICT pública ou privada sem fins lucrativos;
- e) Assumir compromisso formal com as atividades do(a) bolsista, envolvendo:
 - A orientação do(a) bolsista nas diversas fases do trabalho de pesquisa, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e de outros meios para divulgação dos resultados;
 - A permissão e o estabelecimento de adequadas condições de acesso às instalações laboratoriais ou outras imprescindíveis para a execução do plano de trabalho do(a) bolsista(a);
 - O acompanhamento e apoio às exposições dos trabalhos realizados pelo(a) bolsista(a) em congressos, seminários ou outros eventos e por ocasião do Seminário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica e de Inovação, a ser realizado pela instituição participante.
- f) Indicar as fontes de recursos que assegurem a execução do projeto de pesquisa a que se vincula o plano de trabalho do(a) bolsista(a).

6.2.1. Cada pesquisador(a) poderá receber sob sua orientação, no máximo, 02 (dois) bolsistas, no âmbito deste Programa.

6.2.2. É vedado ao(a) orientador(a) repassar diretamente a outro(a) pesquisador(a) a orientação de seus bolsistas. Em casos de eventual impedimento, o(a) orientador(a) deverá comunicar o fato à Comissão Interna de Seleção e Avaliação, que deliberará acerca da continuidade da execução do projeto de pesquisa e a orientação do(a) aluno(a) por outro(a) pesquisador(a), autorizando-a, desde que a substituição não cause prejuízos ao(a) bolsista ou ao projeto de pesquisa, casos em que caberão os procedimentos de cancelamento da bolsa.

6.3. Da habilitação do(a) Bolsista

- a) estar regularmente matriculado(a), em curso de graduação oferecido por instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, com sede no estado do Rio Grande do Sul, durante toda a vigência da bolsa;
- b) ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com autorização de residência no Brasil;
- c) ser residente e domiciliado no estado do Rio Grande do Sul durante a vigência da bolsa;
- d) ter o currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
- e) ter disponibilidade de tempo para dedicar pelo menos 12 horas semanais às atividades do projeto;
- f) não ser beneficiário(a) de outra bolsa de qualquer natureza;
- g) não possuir vínculo empregatício ou funcional com instituições públicas ou privadas, incluindo cargos efetivos, temporários, comissionados ou funções de confiança;

- h) não ter vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com o coordenador do projeto;
- i) não ter reprovação em disciplinas diretamente relacionadas com a área do projeto de pesquisa;
- j) possuir o comprovante de ingresso na graduação por meio de ações afirmativas, ou, quando não for o caso, apresentar autodeclaração para estudantes negros (pretos ou pardos), indígenas ou quilombolas que não tenham ingressado na graduação por meio de ações afirmativas (**quando cabível**);
- k) estar obrigatoriamente cadastrado(a) como pesquisador(a) no SigFapergs, com as seguintes informações:
 - i) cópia digitalizada de documento onde constem os números do RG(*) e CPF;
 - ii) link do currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
 - iii) cópia do comprovante de Matrícula do semestre em curso;
 - iv) cópia do comprovante de ingresso na graduação por meio de ações afirmativas, ou, autodeclaração para estudantes negros (pretos ou pardos), indígenas ou quilombolas que não tenham ingressado na graduação por meio de ações afirmativas (**quando cabível**);
 - v) documento com o número da conta e agência no BANRISUL.

(*) Em conformidade com a Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Carteira de Identidade Nacional (CIN), informa-se que, para os documentos emitidos a partir da referida data, será suficiente a indicação do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Nessas hipóteses, não será exigida a informação do número do Registro Geral (RG).

Quando da apresentação da Carteira de Identidade Nacional (CIN), o documento deverá ser inserido nos dois campos correspondentes (RG e CPF) do sistema SIGFAPERGS.

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO

7.1. A proposta deverá ser submetida eletronicamente pelo(a) representante legal da instituição ou pelo(a) designado(a) formalmente para o ato, por meio do SigFapergs (Sistema de Informação e Gestão de Projetos), disponível no endereço eletrônico <https://sig.fapergs.rs.gov.br/> e em estrita observância ao item **3.1. Cronograma Geral**, juntamente com toda a documentação exigida;

7.2. Não serão aceitas inscrições entregues diretamente na FAPERGS ou remetidas via correios e e-mail, nem a anexação ou substituição de quaisquer documentos, separadamente, após o encaminhamento das propostas;

7.3. As propostas deverão ser submetidas à FAPERGS até às 23h59min da data limite de submissão;

7.4. Não serão avaliadas as propostas que forem entregues de forma incompleta, seja quanto ao preenchimento ou quanto ao envio insuficiente de documentos e/ou declarações, acarretando a desclassificação das mesmas;

7.5. Expirado o prazo limite indicado no edital, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições, ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela FAPERGS;

7.6. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que à FAPERGS não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

7.7. A proposta que reunir toda a documentação eletrônica, preencher todos os requisitos e condições de habilitação exigidos neste Edital será submetida à análise e julgamento conforme critérios do item 9;

7.8. Será avaliada uma única proposta por proponente, sendo considerada válida a última proposta submetida no prazo estabelecido neste edital.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DA INSTITUIÇÃO PARA SUBMISSÃO AO PROGRAMA

8.1. PARA INSTITUIÇÕES QUE JÁ FORAM CONTEMPLADAS COM COTAS DE BOLSAS EM EDIÇÕES ANTERIORES

- a) Formulário Eletrônico de Proposta/Inscrição de Bolsa – **PROBIC/PROBITI no SigFapergs**, com indicação do número total de bolsas de iniciação científica (BIC/BIC-AF) e iniciação tecnológica e inovação (BITI/BITI-AF);
- b) Para bolsas nas modalidades BIC-AF e BITI-AF, a instituição deverá apresentar o comprovante da existência de programa institucionalizado de ação afirmativa para ingresso de estudantes na graduação (**quando cabível**);
- c) ANEXO I - Formulário Institucional devidamente preenchido pelo(a) representante legal da instituição solicitante, ou pelo(a) designado(a) formalmente para o ato.

8.2. PARA INSTITUIÇÕES QUE ESTÃO SOLICITANDO PELA PRIMEIRA VEZ

- a) Formulário Eletrônico de Proposta/Inscrição – **PROBIC/PROBITI no SigFapergs**, com indicação do número total de bolsas de iniciação científica (BIC/BIC-AF) e iniciação tecnológica e inovação (BITI/BITI-AF);
- b) Para solicitação de bolsas das modalidades BIC-AF e BITI-AF, a instituição deverá apresentar o comprovante de possuir programas institucionalizados de ação afirmativa para ingresso de estudantes na graduação (**quando cabível**);
- c) ANEXO I - Formulário Institucional devidamente preenchido pelo(a) representante legal da instituição solicitante, ou pelo(a) designado(a) formalmente para o ato;
- d) Breve histórico da instituição;
- e) Cópia do CPF/RG (ambos os lados do documento) do(a) representante legal da instituição proponente, de seus atos constitutivos e do ato que designou o(a) representante legal para o cargo;
- f) Cópia CPF/RG (ambos os lados do documento) daquele a quem o(a) representante legal, formalmente houver indicado para representá-lo(a) e do ato que formalizou sua indicação.

8.3. Nas instituições que disponham de programas institucionais de ações afirmativas para o ingresso de estudantes em cursos de graduação, deverá ser observada a seguinte proporção na solicitação de bolsas: para cada 10 (dez) bolsas requeridas na modalidade regular, deverá ser acrescida 1 (uma) bolsa adicional na modalidade BIC-AF e/ou BITI-AF.

8.3.1. As bolsas adicionais decorrentes dessa exigência deverão ser destinadas a estudantes que tenham ingressado na instituição por meio de programas de ações afirmativas.

8.3.2. Na hipótese de inexistência de estudantes elegíveis ou de candidatos aptos a assumir as bolsas na modalidade BIC-AF e/ou BITI-AF, devidamente comprovada pela instituição no momento da implementação das bolsas, a respectiva cota poderá, em caráter excepcional, ser realocada para a modalidade regular.

8.3.3. Essa realocação somente poderá ocorrer mediante solicitação formal da instituição e prévia autorização da FAPERGS.

8.4. O não atendimento aos requisitos deste Edital ou a não comprovação dos critérios de elegibilidade acarretarão no indeferimento da proposta e exclusão da fase de julgamento.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO

A cota de bolsas por instituição será definida por um Comitê de Avaliação, o qual levará em consideração os seguintes critérios:

- a) O número total de doutores vinculados à ICT, com regime de trabalho de no mínimo 30 horas semanais e atuação em pesquisa científica;
- b) O número de bolsas de iniciação científica e/ou iniciação tecnológica custeadas pela instituição (Programa próprio de bolsas de IC e ITI);
- c) Em instituições que tenham programa ou mecanismo de ações afirmativas para ingresso de estudantes em cursos de graduação, será observada a proporção de bolsas adicionais destinadas às modalidades de Ações Afirmativas. Nesse contexto, caberá à instituição proponente indicar, no momento da submissão da proposta, a proporção e a distribuição entre as bolsas BIC-AF e BITI-AF a serem concedidas, de acordo com seu planejamento institucional, sua capacidade instalada e as características dos projetos a serem desenvolvidos, respeitadas as disposições e os limites estabelecidos neste Edital;
- d) O atendimento às normas do Programa, a avaliação do relatório institucional e a média de implementação das bolsas de ano anterior (**quando cabível**).

Obs.: Nenhuma instituição sofrerá redução ou terá aumento no número de bolsas superior à 10% da cota de bolsas do ano anterior.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos pelo(a) proponente mediante o preenchimento completo do Formulário de Recurso Administrativo, disponibilizado em chamada específica na seção “Editais Abertos” do SigFapergs no endereço eletrônico <https://sig.fapergs.rs.gov.br/>. O envio deverá ocorrer exclusivamente pelo sistema, dentro do prazo estabelecido no item **3.1. Cronograma Geral** deste edital.

10.2. Caberá recurso administrativo quanto à não habilitação da instituição ao Programa e/ou ao quantitativo de bolsas atribuídas à instituição proponente, após a divulgação dos respectivos resultados preliminares.

10.3. O(a) proponente deverá fundamentar as razões que comprovam habilitação à participação no Programa e/ou que justificam o pedido de alteração do resultado publicado, com base nos requisitos e nos critérios elencados neste Edital.

10.4. Os recursos administrativos serão avaliados pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS e as decisões finais são definitivas, não cabendo pedidos de reconsideração.

10.5. Os recursos submetidos fora do prazo estabelecido não serão analisados pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS, por serem considerados intempestivos.

10.6. Após análise e resposta aos recursos administrativos, nos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, serão divulgados os resultados definitivos das instituições habilitadas e das cotas aprovadas por instituição.

11. COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS

11.1. As instituições contempladas com cotas de bolsas nas modalidades de iniciação científica (BIC/BIC-AF) e iniciação tecnológica e inovação (BITI/BITI-AF) deverão:

- a) Constituir uma comissão interna para seleção de bolsistas e avaliação de resultados do Programa, composta por pesquisadores;
- b) Designar um(a) pesquisador(a)-coordenador(a) institucional de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq;
- c) Efetuar processo de seleção de pesquisadores(as)/orientadores(as), que receberão bolsas BIC/BIC-AF e BITI/BITI-AF para alocação a alunos(as) da graduação, observada a ampla divulgação nas respectivas instituições;
- d) Apresentar à FAPERGS, quando requisitado, documentação do processo seletivo realizado pela comissão interna de seleção e avaliação, assegurando a guarda e conservação de toda a documentação pelo prazo de 10 (dez) anos após aprovação do relatório institucional pela FAPERGS;
- e) Manter uma política de estímulo à iniciação em atividades de desenvolvimento científico e tecnológico;
- f) Realizar anualmente evento de iniciação científica e/ou tecnológica para apresentação dos resultados das pesquisas realizadas pelos(as) bolsistas. As instituições contempladas com menos de 25 bolsas por período poderão encaminhar os(as) bolsistas para apresentar seus resultados em eventos de outras ICTs;
- g) Desenvolver, em nível institucional, sistema de acompanhamento deste Programa, que possibilite verificar o cumprimento das atividades realizadas pelos(as) bolsistas selecionados(as);
- h) Assegurar condições de trabalho e acesso dos(as) bolsistas às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à realização das atividades relativas aos treinamentos e à execução dos planos de trabalho;
- i) Realizar, a cada período do Programa, o processo de seleção de bolsistas, e/ou pesquisadores(as)/orientadores(as).
- j) Remeter à FAPERGS o resultado final do processo de seleção dos(as) alunos/bolsistas aos quais serão atribuídas as bolsas de iniciação científica ou de iniciação tecnológica e inovação, conforme estabelecido no cronograma deste Edital.

Obs.: O ato de nomeação do(a) Coordenador(a) Institucional e de constituição da Comissão Interna de Seleção, contendo nomes, função e titulação dos(as) componentes, deverá ser divulgado na página da instituição, na internet e, posteriormente, enviado à FAPERGS, com os demais documentos para implementação das bolsas.

12. DIRETRIZES ÀS INSTITUIÇÕES PARA A SELEÇÃO

Além de observarem os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e nos termos da Resolução CS/CTA nº 02/2016, disponíveis no *site* www.fapergs.rs.gov.br e outras que a comissão interna de seleção e avaliação julgar pertinentes, os processos seletivos deverão conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Cronograma, atos e prazos de realização;
- b) Requisitos e compromissos dos(as) pesquisadores(as)/orientadores(as) que desejarem concorrer;
- c) Requisitos e compromissos dos alunos(as)/bolsistas que forem contemplados(as);
- d) Exigência de inclusão do projeto de pesquisa e do respectivo plano de trabalho, detalhando as atividades de pesquisa científica e/ou de desenvolvimento tecnológico e de inovação a serem cumpridas pelo(a) bolsista, bem como a articulação do plano de trabalho com o projeto, na submissão à avaliação seletiva;
- e) Indicação dos critérios de avaliação e julgamento das propostas, com a definição dos critérios distintos para cota de bolsas de iniciação científica (BIC/BIC-AF) e iniciação tecnológica e inovação (BITI/BITI-AF);

- f) Para acesso as bolsas das modalidades BIC-AF e BITI-AF, inserir informações sobre os programas e mecanismos de ações afirmativas para ingresso de estudantes em cursos de graduação (**quando cabível**);
- g) Menção de vinculação da seleção a este Edital.

13. DOCUMENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

13.1. A indicação nominal dos bolsistas deverá ser realizada **anualmente pelas instituições contempladas**, dentro dos prazos estabelecidos nos cronogramas específicos de cada período (itens 3.2., 3.3. e 3.4.). Após o processo de seleção dos(as) bolsistas, a instituição deverá enviar, através de chamada aberta no SigFapergs, cópia dos seguintes documentos à FAPERGS:

- a) Ato de nomeação do(a) Coordenador(a) Institucional e de constituição do Comitê Interno de Seleção e Avaliação;
- b) Regulamento ou instrumento utilizado para a seleção;
- c) Ata de aprovação das propostas submetidas no âmbito deste Programa;
- d) ANEXO II - Formulário de Indicação dos Bolsistas, com a lista dos(as) alunos(as) contemplados(as) com bolsa de iniciação científica (BIC/BIC-AF) e iniciação tecnológica e inovação (BITI/BITI-AF) em formato **Word**.

14. ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

14.1. Para possibilitar a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e o pagamento do auxílio nos prazos estipulados neste Edital, deverão ser providenciados e inseridos no sistema SigFapergs (<https://sig.fapergs.rs.gov.br/>), pelo(a) bolsista indicado(a), os documentos relacionados no item 6.3 letra “k”.

14.2. As assinaturas dos Termos de Outorga serão coletadas por meio da plataforma de assinatura digital. Por isso, não será necessária incluir a assinatura digitalizada no documento. O(a) bolsista, o(a) orientador(a), o(a) representante legal e as testemunhas deverão assinar o Termo de Outorga no ato de seu envio. Não será necessário o envio de documento físico assinado.

15. OBRIGAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA

15.1. Do(a) orientador(a)

- a) Incluir o nome do(a) bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram participação efetiva do(a) bolsista;
- b) Solicitar à Comissão Interna de Seleção e Avaliação o cancelamento da bolsa do(a) aluno(a) que descumprir o plano de trabalho ou estabelecer vínculo empregatício durante a vigência da bolsa concedida pela FAPERGS;
- c) Informar imediatamente à Comissão Interna de Seleção e Avaliação qualquer alteração na relação e compromissos do(a) bolsista com o desenvolvimento das atividades de seu plano de trabalho.

15.2. Do(a) bolsista

- a) Cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho aprovado, relativas ao projeto de pesquisa;
- b) Fazer referência à sua condição de bolsista da FAPERGS, nas publicações e trabalhos apresentados;

- c) Apresentar os resultados alcançados no desenvolvimento do plano de trabalho através de relatório técnico e sob a forma de painéis/pôsteres ou exposições orais, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica ou evento equivalente.

16. CANCELAMENTO DA BOLSA

16.1. Poderá haver cancelamento da bolsa com substituição do(a) aluno(a)/bolsista(a), nos seguintes casos, devidamente fundamentados e comprovados pelo(a) coordenador(a) do projeto ou pela instituição de ensino e apresentados à FAPERGS em 10 (dez) dias úteis contados do fato motivador do cancelamento, e em ambos os casos, garantidos ao(à) bolsista o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante manifestação escrita e assinada por ele(a) ou por seu(a) representante legal:

- a) Acúmulo indevido de bolsas, de qualquer natureza, bem como a constatação de vínculo empregatício em desacordo com as disposições do presente regulamento e do edital específico ao qual a bolsa estiver vinculada;
- b) Desempenho insatisfatório do(a) bolsista, apresentado de forma fundamentada e comprovado pelo(a) coordenador(a);
- c) Descumprimento deste regulamento, do edital específico, ou das normas da FAPERGS pelo(a) bolsista, de forma comprovada e fundamentada;
- d) Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação para o recebimento da bolsa;
- e) Por solicitação do(a) bolsista.

16.2. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto e da ICT onde será executada a pesquisa, o encaminhamento do pedido de substituição, nos prazos estabelecidos e do envio dos documentos informados no item 16.8, evitando prejuízos à execução do projeto.

16.3. Em caso de cancelamento da bolsa, aprovada pela FAPERGS, o(a) coordenador(a) ou a ICT, conforme o caso, poderão indicar novo(a) bolsista, obedecidos os critérios constantes neste edital. O(a) bolsista indicado(a) exercerá as atividades na mesma bolsa e receberá mensalmente o valor concedido ao(à) bolsista desligado(a) do projeto, a partir da data em que for selecionado(a) e após a autorização da FAPERGS, até o final da vigência estipulada para a bolsa.

16.4. As substituições de bolsistas deverão ser comunicadas à FAPERGS através do e-mail bic@fapergs.rs.gov.br. Somente poderão ser implementados pedidos de substituição quando a documentação completa e o novo Termo de Outorga preenchido forem encaminhados para a FAPERGS.

16.5. As substituições deverão ser encaminhadas à FAPERGS via sistema SigFapergs, pela Coordenação do PROBIC da Instituição, até o dia 10 de cada mês para implementação da bolsa no próprio mês. Solicitações encaminhadas após esta data serão implementadas no mês seguinte.

16.6. Será possível efetuar a substituição de bolsista ou de orientador(a) a partir de **01 de outubro** até **10 de julho do respectivo período.**

16.7. Os(as) bolsistas excluídos(as), substituídos(as) ou cancelados(as) do programa não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

16.8. Documentação para substituição do(a) bolsista

- Via sistema SigFapergs

- a) Ofício da instituição formalizando o cancelamento;
- b) Anexo III - Formulário de Cancelamento e/ou Substituição de Bolsista, disponível no site www.fapergs.rs.gov.br (Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório);
- c) Termo de Outorga preenchido.

16.9. A Comissão Interna de Seleção e Avaliação poderá autorizar substituição do(a) orientador(a) que tenha desistido ou tenha sido desligado(a) ou por outra razão fundamentada.

16.10. Documentação para substituição do(a) orientador(a)

- **Via sistema SigFapergs**

- a) Ofício da instituição participante informando a substituição;
- b) Termo de Outorga preenchido.

17. SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA E RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

17.1. As instituições contempladas com cotas de bolsas de iniciação científica (BIC/BIC-AF) e iniciação tecnológica e inovação (BITI/BITI-AF) deverão promover evento de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, para os(as) bolsistas apresentarem os resultados dos projetos de pesquisa nos quais atuaram, no final de cada período. As instituições contempladas com menos de 25 bolsas por período poderão encaminhar os(as) bolsistas à apresentação de resultados em eventos similares de outras ICTs.

17.2. As instituições deverão exigir ao final de cada período, até **30 de setembro de cada ano 2027, 2028, e 2029** o ANEXO IV - Relatório Técnico-científico das atividades realizadas e resultados obtidos pelos(as) bolsistas, assistido(a) pelo(a) orientador(a).

17.3. As avaliações atribuídas aos relatórios técnicos e à apresentação no evento de Iniciação Científica e/ou Tecnológica e de Inovação deverão ser registradas em ata e integrarão o Relatório Técnico-Científico Institucional de cada período, a ser encaminhado à FAPERGS.

18. PAGAMENTOS DA BOLSA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

18.1. A bolsa será paga mensalmente pela FAPERGS, mediante depósito em conta corrente de titularidade do(a) bolsista, obrigatoriamente no Banco Banrisul, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.

18.2. É vedada a divisão da bolsa, pois é pessoal e indivisível.

18.3. É vedada a transferência de valores entre bolsistas.

18.4. É de inteira responsabilidade do(a) bolsista a abertura de conta corrente e a informação correta dos respectivos dados bancários à FAPERGS, em tempo hábil, para a efetivação dos depósitos mensais.

18.5. Os valores das bolsas são fixados pela FAPERGS em tabela específica e disponível em www.fapergs.rs.gov.br.

18.6. O início das atividades dos(as) bolsistas, previstas no plano de trabalho, somente será autorizado após a devida indicação pela ICT e envio do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa preenchido, a partir da data estabelecida para o início dessas atividades no cronograma deste Edital.

19. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS

A instituição, por meio de sua Comissão Interna de Seleção e Avaliação, deverá acompanhar as atividades dos(as) bolsistas durante a vigência da bolsa, verificando e atestando em suas avaliações o cumprimento das condições fixadas, o desempenho e a frequência do(a) bolsista.

20. RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO INSTITUCIONAL

20.1. O ANEXO V - Relatório Técnico-científico Institucional deverá ser encaminhado por meio do SigFapergs e consistirá na apresentação circunstanciada de dados, avaliação quanto ao desempenho dos(as) bolsistas nos seminários e relatórios científicos e informações e resultados obtidos com a execução do PROBIC/PROBITI - FAPERGS na instituição.

20.2. O relatório deverá ser encaminhado ao final de cada período, via SigFapergs, até **30 de novembro de cada ano 2027, 2028, e 2029.**

21. DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS COTAS

21.1. As cotas institucionais de bolsas aprovadas neste edital serão válidas para os três períodos previstos, observadas as condições de execução do Programa.

21.1.1. A manutenção das cotas nos períodos subsequentes estará condicionada:

- a) ao cumprimento das obrigações institucionais previstas neste edital;
- b) à adequada execução das bolsas no período anterior;
- c) ao envio dos relatórios institucionais no prazo estabelecido;
- d) ao atendimento das normas e diretrizes do Programa PROBIC/PROBITI - FAPERGS.

A FAPERGS poderá, mediante justificativa técnica, **reavaliar a distribuição das cotas institucionais** nos períodos subsequentes, considerando indicadores de execução do programa, desempenho institucional e disponibilidade orçamentária.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os princípios reguladores da atividade pública, expressos no art. 19 da Constituição do estado do Rio Grande do Sul, bem como os dispositivos da Lei Federal 14.133 deverão ser observados pela instituição participante e nos termos da Resolução CS/CTA nº 02/2016, pela Comissão Interna de Seleção, pelo(a) orientador(a) e pelo(a) bolsista, em todos os atos pertinentes a este Programa, assim como as disposições deste Edital, em resoluções, manuais, normas ou orientações gerais expedidas pela FAPERGS e disponíveis em www.fapergs.rs.gov.br.

22.2. A FAPERGS poderá, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas.

22.3. Qualquer trabalho publicado pelo(a) bolsista, individual ou em colaboração, deverá mencionar o apoio da FAPERGS. A não observância desta exigência inabilitará o(a) bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela FAPERGS.

22.4. A concessão da bolsa estará diretamente vinculada à assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa pela instituição participante, pelo(a) pesquisador(a)/orientador(a), pelo(a) bolsista e pela FAPERGS.

22.5. É vedado ao(a) bolsista o desempenho de tarefas de caráter administrativo e que não estejam estritamente vinculadas à execução do projeto de pesquisa e ao plano de trabalho aprovado.

22.6. As instituições contempladas pelo Programa, se responsabilizarão por todas as informações prestadas, permitindo que a FAPERGS ou prepostos indicados, a qualquer tempo, possam confirmar a veracidade das informações prestadas.

22.7. As instituições deverão informar aos bolsistas que o período com percepção de bolsa não será computado para fins de aposentadoria, salvo nos casos em que, por liberalidade, o(a) aluno(a) contribua para a Seguridade Social na condição de “contribuinte facultativo”, na forma dos art. 14 e 21, da Lei Federal nº 8.212/91.

22.8. Os(As) bolsistas e orientadores(as) deverão estar em dia junto à FAPERGS com apresentação de relatórios técnico-científicos e prestações de contas, bem como não constarem no CADIN/RS, sob pena de cancelamento da bolsa, hipótese em que não será permitida substituição do(a) bolsista ou do(a) orientador(a).

22.9. As bolsas concedidas pela FAPERGS não geram vínculo empregatício, sendo concedidas exclusivamente para o desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

22.10. A bolsa de iniciação científica e de iniciação tecnológica e inovação da FAPERGS pressupõe dedicação exclusiva ao curso de graduação do(a) bolsista e às atividades da bolsa. A carga horária a ser cumprida pelo(a) bolsista, no âmbito do projeto em que está inserido, é de pelo menos 12h (doze horas) semanais.

22.11. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão decididos pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS.

Porto Alegre, 01 de abril de 2026.

Rafael Roesler
Diretor Técnico-Científico

Mauro Mastella
Diretor Administrativo-Financeiro

Odir Antônio Dellagostin
Diretor-Presidente